



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

Av. Santo Antônio - Centro - Fone/Fax: (0**49) 626 0012
CEP 89905-000 - CNPJ 01.612.528/0001-84
E-mail: bandeirante@smo.com.br

LEI Nº 409/2005.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EM NOME DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, CONCEDER TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS À ASSOCIAÇÃO DE COOPERAÇÃO AGRÍCOLA DA LINHA NOVO ENCANTADO E CONTEM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de bandeirante, Estado de Santa Catarina, no uso suas atribuições legais,

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, em nome do Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, no exercício financeiro de 2005, conceder transferência de recursos financeiros na importância de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), à Associação de Cooperação Agrícola da Linha Noyo Encantado, declarada de utilidade Pública, através da Lei Municipal nº 222, 18 de junho de 2001, objetivando a manutenção, coordenação e desenvolvimento de suas atividades estatutárias, de acordo com os critérios, prazos e condições previstas nesta Lei.

Art. 2º O montante supracitado será depositado em conta corrente bancária vinculada em Banco Oficial em nome da Associação, observando-se a necessidade da Entidade, encaminhada através de ofício protocolado junto a Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 3º Fica a Entidade obrigada a prestar contas da aplicação dos recursos recebidos, obedecendo ao prazo legal de até 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento dos recursos, em conformidade com a legislação vigente.

§ Primeiro. Não será concedida a transferência de recursos financeiros quando a Entidade:

- a) for responsável e detentora de mais de um repasse de recursos;
- b) quando estiver com prazo de prestação de contas vencido; e
- c) quando deixar de atender a notificação para regularização de prestação de contas vencida.

§ Segundo. Em caso de não apresentação da Prestação de Contas dos recursos aplicados no prazo estabelecido, fica a Entidade sujeita a tomada de contas para averiguação dos fatos.

§ Terceiro. A Prestação de Contas deverá apresentar:

- a) o ofício de encaminhando;
- b) o Balancete de Prestação de Contas, na modalidade da Resolução TC-28;
- c) o extrato de conta corrente bancária evidenciando desde o recebimento dos recursos até sua total aplicação;



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

Av. Santo Antônio - Centro - Fone/Fax: (0**49) 626 0012
CEP 89905-000 - CNPJ 01.612.528/0001-84
E-mail: bandeirante@smo.com.br

- d) a fotocópia dos documentos das despesas rigorosamente legíveis, sem rasuras ou entrelinhas;
- e) a guia de recolhimento do saldo não aplicado, se houver; e
- f) a Declaração dos responsáveis atestando a aplicação dos recursos.

§ Quarto. Os saldos dos recursos recebidos não aplicados no prazo previsto nesta Lei deverão obrigatoriamente ser recolhido ao Erário.

Art. 4º Ficam responsáveis pela aplicação e comprovação dos recursos recebidos, o Ordenador Primário – Presidente e o Ordenador Secundário – Tesoureiro.

Art. 5º Em atendimento dos prescritos nesta lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a incluir a seguinte programação financeira, a saber:

07 Secretaria Municipal da Agricultura, Indústria e Comércio
01 Departamento de Agricultura
20.122.0031.2035 Transf de Rec Financ Assoc de Coop Agríc Linha Novo Encantado
3.3.50.42.00.00.80 Auxílios R\$ 50.000,00
Total R\$ 50.000,00

Art. 6º Para a cobertura dos créditos autorizados no artigo anterior deste ato, fica igualmente o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a seguinte anulação parcial da dotação consignada à programação financeira especificada, a seguir:

07 Secretaria Municipal da Agricultura, Indústria e Comércio
01 Departamento de Agricultura
20.601.0078.1021 Aquis Equipto para Produção Vegetal
4.4.90.52.00.00.00.0080 Equipamento e Material permanente R\$ 50.000,00
Total R\$ 50.000,00

Art. 7º Ficam alteradas a Lei nº 396, de 22/11/2004, Lei nº 398, de 10/12/2004 e Lei nº 399, de 10/12/2004, em conformidade com o disposto nos artigos anteriores deste ato, no que tange ao Orçamento Geral do Município de Bandeirante (SC), relativamente as metas e programações físico-financeiras para o exercício financeiro de 2005.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirante (SC), em 02 de março de 2005.

JOSÉ CARLOS BERTI
Prefeito Municipal

CLAUDIR ROQUE MOCELLIN
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

- Ato
- Relatório
- Processo Administrativo

foi publicado no mural público desta prefeitura municipal, de 02/03/05 até 02/03/05 conforme Lei Municipal nº 008/97 de 31/01/1997

Paulo Menegaz
Tesoureiro